



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0688/85

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE
DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município
de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições
que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Sr. HEITOR DOS SANTOS MACHADO, um lote de terreno urbano, localizado à rua Aurora, Bairro Vilas Boas, nesta cidade, com área de 00ha.674.50m² (seiscentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com terrenos pertencentes a Orelho Rocha Filho, na distância de 63,50 metros; ao Sul com rua Aurora, na distância de 63,00 metros; ao Leste com terrenos de Alcides Gonçalves, na distância de 20,00 metros e a Oeste com terrenos da Prefeitura Municipal na distância de 02,00 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de CR\$: 198 (cento e noventa e oito cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei ou em 03 (tres) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajuste de acordo com a variação das ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta Lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do município, se decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS, 15 de maio de 1.985

[assinatura]
IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal